



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 605 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a partir de 22 de março de 2020, das 0:00 pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, suspensão das seguintes atividades:

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;
- II. Salões de beleza;
- III. Armazéns e comércio de material de construção;
- IV. Lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- V. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;
- VI. Restaurantes e lanchonetes;
- VII. Clubes, associações recreativas e similares;
- VIII. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- IX. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- X. Feiras livres, parques públicos e similares;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

XI. Todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados no Inciso VI deste artigo (restaurantes e lanchonetes), no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) atividades de e-commerce, desde que sejam disponibilizados os Equipamentos de proteção individual para os entregadores;

Art. 2º Ficam excetuados do art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

- I- Comércio de distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, como farmácias;
- II- Comércio de gêneros alimentícios, tais como açougues, mercearias, mercados e supermercados;
- III- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e gás;
- IV- Postos de combustíveis;
- VI- Tratamento e abastecimento e venda de água e gás de cozinha;
- V- Oficinas mecânicas;
- VI- Bancos e Correios.

Parágrafo 1º. O horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos será reduzido e funcionará das 07:00hs às 13:00hs, com exceção das farmácias, padarias e postos de combustíveis, que poderão funcionar das 07:00 às 18:00;

Art. 3º. Fica determinado que as pessoas que ingressarem no Município, regressando de outros Estados ou Municípios, assinem termo de compromisso, para assumir a responsabilidade de manter quarentena e isolamento social individual, evitando aglomerações em grupos de pessoas, familiares ou não, a fim de conter o avanço do Covid-19.

Art. 4º Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

Art. 5º. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracterização infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

Art. 6º. Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2020.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional